

## PROGRAMA DE CONCURSO

-----De harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro do corrente ano, ir-se-á proceder à venda **em carta fechada de um prédio urbano sito na Rua Visconde da Luz, n.º 66, em Monforte**, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Monforte, sob o artigo 303 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 600. A abertura das propostas **será efetuada no dia 25 de março de 2019 pelas 10,00 horas** na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Município, na presença da Comissão de Abertura das Propostas nomeada para o efeito e com a seguinte constituição:

Presidente: José Maria Trindade Portilheiro, Dirigente Intermédio;

Vogais Efetivos: Maria de Jesus Santos Duarte da Conceição, Jurista e José Leopoldo Miguel Sardinha, Coordenador Técnico;

Vogais Suplentes: António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior e Luís Filipe Abrantes Pataco, Assistente Técnico. -----

### Artigo 1.º

#### Leis Habilitantes

São elaboradas as presentes condições de venda do prédio sito na Rua Visconde da Luz, n.º 66, em Monforte, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Monforte, de acordo com as disposições legais constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que dispõe que os municípios possuem autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu próprio património, bem como aquele que lhes for afeto. Ainda, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG). -----

## **Artigo 2.º**

### **Descrição do Prédio**

Prédio urbano sito na Rua Visconde da Luz, n.º 66, em Monforte, com área de superfície coberta de 64 m<sup>2</sup>, composto de rês do chão e 1.º andar, inscrito na matriz urbana da Freguesia de Monforte sob o artigo 303, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 600. -----

## **Artigo 3.º**

### **Esclarecimentos sobre o imóvel**

- 1 – A Câmara Municipal faculta aos interessados o acesso ao imóvel identificado;
- 2 – Quaisquer dúvidas sobre as condições de edificabilidade poderão ser esclarecidas junto da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos (UOFUOSU) da Câmara Municipal de Monforte;
- 3 – É da exclusiva responsabilidade dos concorrentes a recolha de todos os elementos de informação que repute necessários ou convenientes para a eventual apresentação de propostas, a efectivação de todas as diligências e a obtenção de todas as informações, junto das entidades oficiais competentes, sobre a viabilidade das utilizações que pretendam dar ao imóvel;
- 4 – Todos os esclarecimentos relativos à venda e à situação do imóvel, designadamente sobre a matriz e o registo, deverão ser solicitados na Subunidade Orgânica de Património (SOP) da Câmara Municipal de Monforte. -

## **Artigo 4.º**

### **Apresentação e Conteúdo das Propostas**

- 1 – As propostas devem ser elaboradas e escritas sem rasuras ou emendas, entrelinhas, palavras riscadas e sem espaços em branco e indicar, de modo claro e inequívoco:
  - a) A identificação completa do seu autor, (nome, NIF e morada);
  - b) A menção “Proposta para aquisição do prédio sito na Rua Visconde da Luz, n.º 66, em Monforte”;
  - c) O preço proposto pelo prédio deve vir expresso em euros.

HA

2 – A proposta será encerrada em sobrescrito opaco, fechado e que contenha no exterior a palavra “Proposta”. O concorrente encerrará este sobrescrito num segundo, também fechado, o qual será endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Monforte, contendo no exterior a legenda “**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA VISCONDE DA LUZ, N.º 66, EM MONFORTE**”. Este sobrescrito deverá conter também, no canto superior esquerdo, o nome e endereço postal do concorrente;

3 – As propostas, observado o disposto do número 2 deste artigo, serão entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Monforte, sita na Praça da República, 7450 -115 Monforte, **até às 15,00 horas do dia 22 de março de 2019** contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, de modo a serem recebidas dentro deste mesmo prazo, sendo neste caso, o concorrente o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, pelo que não será atendida qualquer reclamação na hipótese de a entrada da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo do seu recebimento. -----

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo de validade das propostas**

As propostas manter-se-ão irrevogáveis após a sua apresentação. -----

#### **Artigo 6.º**

##### **Esclarecimentos das propostas**

1 – A Câmara Municipal pode pedir aos concorrentes todos os esclarecimentos que entenda necessários para apreciação das respetivas propostas;

2 – Os referidos esclarecimentos serão considerados como parte integrante das propostas. -----

#### **Artigo 7.º**

##### **Preço base de oferta**

O preço base da oferta para o prédio urbano é de 1.089,00€ (mil e oitenta e nove euros). -----

HA

## **Artigo 8.º**

### **Ato Público do Concurso**

A abertura pública das propostas realizar-se-á no dia 25 de março de 2019, pelas 10,00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, na presença da Comissão de Abertura das Propostas nomeada para o efeito. -----

## **Artigo 9.º**

### **Desempate**

Em caso de empate, será aberta uma licitação entre os concorrentes presentes no ato público, com lanços mínimos de 100,00€ (cem euros) sobre o preço da oferta que tenham apresentado. -----

## **Artigo 10.º**

### **Pagamento**

- 1 – O prédio será adjudicado provisoriamente ao concorrente que apresentar proposta com maior valor;
- 2 – A adjudicação só se torna definitiva com a confirmação por deliberação da Câmara Municipal de Monforte;
- 3 – A escritura pública de compra e venda, será realizada até sessenta dias após a deliberação referida no número anterior, devendo para tanto, a Câmara Municipal de Monforte, avisar o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 8 dias de antecedência, do dia, hora e local;
- 4 – O adjudicatário provisório liquidará 20% do valor da adjudicação, no dia de abertura das propostas;
- 5 – Os restantes 80% serão liquidados no ato da escritura pública de compra e venda;
- 6 – Se o concorrente não se apresentar no ato da escritura pública, considera-se perdido a favor do Município o valor já entregue. -----

## **Artigo 11.º**

### **Prazos**

- 1 – O adquirente do prédio obriga-se a requerer a aprovação do projeto de arquitetura no prazo de 12 meses a contar da data da escritura de compra e venda sendo o prazo para a entrega das especialidades e para a emissão de alvará de licença de construção, os constantes no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- 2 – As obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 anos a contar da data da deliberação final sobre o pedido de licenciamento;
- 3 – A requerimento fundamentado do interessado e a título excepcional, o prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal de Monforte;
- 4 – Esgotados os prazos referidos nos números anteriores, sem que as condições referidas tenham sido cumpridas, a propriedade do imóvel, independentemente de quaisquer benfeitorias que nele hajam sido realizadas, reverte para a Câmara Municipal de Monforte, sem direito a indemnização e com perda de 50% do valor já pago, com exclusão dos custos da escritura de reversão;
- 5 – Havendo lugar à constituição de hipotecas a favor de entidades bancárias para garantia de empréstimos relacionadas com a construção dos edifícios, a Câmara Municipal poderá reconhecer a subsistência das mesmas, mesmo em caso de reversão. -----

## **Artigo 12.º**

### **Condições Gerais**

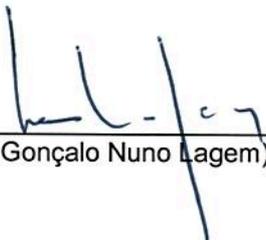
- 1 – A Câmara Municipal de Monforte, reserva-se o direito de deixar de fazer a adjudicação, se entender que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz os seus interesses, não resultando daí para o Município qualquer responsabilidade ou deveres de indemnizar os proponentes seja a que título for;



2 – A Câmara Municipal de Monforte, reserva-se igualmente no direito de poder dar sem efeito a adjudicação, por motivo imputável ao concorrente a quem foi adjudicado o prédio, e fazer nova adjudicação a outro concorrente. -----

Paços do Município de Monforte, 6 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara



(Gonçalo Nuno Lagem)